



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento n° 599/2025

SÚMULA: Requer informações sobre a possibilidade de implementação de espécie de programa municipal denominado Equoterapia ou similar, como ferramenta emocional e terapêutica, mediante a interação assistida por cavalos, incluindo os de resgates, no município de Castro/PR.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de estudo e posterior implementação de espécie de programa municipal denominado Equoterapia ou similar, como ferramenta emocional, terapêutica e de reabilitação para pessoas com deficiência, mediante a interação assistida por cavalos, incluindo os de resgates, promovendo bem estar em escolas, hospitais, abrigos e instituições de assistência social, em parceria com instituições públicas e privadas, no município de Castro/PR.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, e proporcionando uma reabilitação eficaz e complementar aos atendimentos médicos e neuropsicológicos convencionais.

Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), tem mostrado resultados expressivos na melhora da coordenação motora, equilíbrio, postura, autoestima e socialização dos praticantes.

A implementação de um programa municipal de equoterapia pode atender crianças, adolescentes e adultos com deficiências físicas, intelectuais, múltiplas ou transtornos do espectro autista, ampliando o acesso a um tratamento humanizado e eficaz.

Além disso, o programa pode ser realizado por meio de parcerias com entidades filantrópicas, centros hípicos, associações rurais ou universidades, otimizando recursos públicos e promovendo inclusão social.

Trata-se, portanto, de uma medida de saúde pública, educação inclusiva e responsabilidade social, que está em consonância com os princípios da Constituição Federal e com as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, considerando a relevância social e terapêutica da proposta e com intuito de colaborar com a referida matéria, segue em anexo modelo de projeto de lei elaborado.

Requer-se aos nobres pares a aprovação do requerimento e atenção do Poder Executivo Municipal para a viabilização do referido programa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk**, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 06/11/2025 15:27 -03:00

DropSigner
powered by Lacuna Software

**Investigador Pedro
Vereador**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: Institui o **Programa Equoterapia** como método terapêutico de tratamento para reabilitação e de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral no Município de Castro/PR.

Art. 1º Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação e de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral no Município de Castro/PR.

Parágrafo único. No caso de equinos soltos em via pública ou vítimas de maus-tratos, eles poderão ser resgatados e doados, caso exista viabilidade, para para centros terapêuticos que oferem a equoterapia.

Art. 2º Equoterapia para efeito dessa Lei é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Parágrafo único. No Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia Ande-Brasil, entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é conhecido pelo conselho federal de medicina (CFM) e pelo conselho de fisioterapia ocupacional (COFITO), estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde. A prática foi regulamentada pela Lei Federal Nº 13830 de 13 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art.3º O programa terá como objetivos:

- I Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação.
- II Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.
- III Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.
- IV Proporcionar um ambiente terapêutico natural agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.

Art. 5º Os equinos utilizados no programa, deverão apresentar aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica, apresentando características como ser de índole pacífica e temperamento equilibrado, além de estar em perfeito estado de saúde.

Parágrafo único. A aplicação da terapia assistida deverá contar com a anuência expressa do profissional de saúde responsável pelo tratamento e do paciente ou responsável legal.

Art. 6º Caberá ao órgão competente criar normas complementares para a operacionalização do Programa, estabelecendo critérios de seleção de equinos,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

acompanhamento por equipe que atestaré as condições de saúde do animal,treinamento de condutores e acompanhamento das atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias também serem obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes que possam ser legalmente utilizadas.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3J VX8-24ZTN-GXTF8-76RN9

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Pedro Jaremczuk em 06/11/2025 15:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
biJX9G1xYOpdOoh0canf6rATGAkT2EW0s/+pAq7qldg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/3J VX8-24ZTN-GXTF8-76RN9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>